



DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de
Tabocas do Brejo Velho**

Ano: 05

Edição: 790

Páginas: 04

Quinta-feira

15 de Maio de 2025

Índice do Diário

Atos Oficiais

Decreto Municipal - Nº 024/2025



**Esse município
tem autonomia**

Diário Oficial
Publicações de Atos Oficiais



Atos Oficiais

Decreto Municipal

Nº 024/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025 DE 15 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre normas de prevenção e combate a Poluição Sonora, bem como em respeito ao direito de crença e religião, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando;

- Considerando que em nossa região é muito comum a utilização de equipamentos sonoros em ambientes públicos e logradouros, servindo em alguns casos como forma de proporcionar o entretenimento da cidade e comércio de bares e restaurantes;

Considerando que os equipamentos sonoros em uso abusivo de decibéis em qualquer horário ocasionando a ocorrência da contravenção penal, ora Perturbação do Sossegodefinida no artigo 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41;

Considerando que o direito a crença e a religião é garantido pela Constituição Federal e por leis internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é fundamental para a liberdade individual e o pluralismo social.

DECRETA:

Art. 1º - Fica VEDADO no âmbito deste município atos de perturbação do sossego ou atos que possam prejudicar o direito de crença e religião, exercido através de cultos, missas e afins, seja por via de aparelho de som automotivo ou barulhos emitidos por veículos automotores.

Art. 2º Será excetuado do presente Decreto a utilização de equipamentos sonoros em Bares e Restaurantes desde que esteja munido de alvará emitido por esta prefeitura, e que os decibéis não estejam prejudicando a vizinhança e demais cidadãos, bem como que tal estabelecimento



esteja em um raio mínimo de 100 (cem) metros de igrejas, templos, escolas e unidades de saúde, e que a utilização do equipamento sonoro não coincida com os horários de celebrações religiosas.

Art. 3º . A Guarda Civil Municipal juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização e controle, podendo utilizar-se de cooperação técnica da Polícia Militar Estadual.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2025.


FLAVIO DA SILVA CARVALHO
Prefeito Municipal

Página em Branco

